



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

DECRETO Nº 191/2026

Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Ângulo/PR, dispõe sobre sua composição, atribuições e funcionamento e dá outras providências.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece procedimentos para a implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece a atuação integrada e coordenada dos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos que trabalham no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e prevê a instituição, preferencialmente no âmbito dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito dos serviços prestados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ângulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e aperfeiçoar os fluxos e procedimentos de atendimento, visando à proteção integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e à prevenção da revitimização;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ângulo/PR, o **Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, bem como colaborar para a definição, implementação, monitoramento e aprimoramento dos fluxos de atendimento, visando à atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e à consolidação de uma cultura de proteção.

§ 1º O Comitê atuará de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com os demais órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 2º A atuação do Comitê observará os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intervenção precoce e mínima, respeito à intimidade, não discriminação e prevenção da revitimização da criança ou adolescente.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as normas e instrumentos municipais, estaduais e federais relacionados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, considera-se:

I – Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – Violência psicológica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III – Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, compreendendo:

a) abuso sexual;

b) exploração sexual comercial; e

c) tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, nos termos da legislação aplicável;

IV – Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

V – Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer as necessidades da criança ou do adolescente, desde que a medida não se enquadre como educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

VI – revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que os levem a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se criança e adolescente conforme as definições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada:

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – Promover a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Segurança Pública e os demais órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

III – Articular a elaboração, implementação, avaliação, monitoramento e atualização do Fluxo Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

IV – Estabelecer, no âmbito do fluxo municipal, as responsabilidades dos órgãos, serviços, programas e equipamentos envolvidos no atendimento;

V – Promover mecanismos de integração e compartilhamento das informações necessárias à continuidade do atendimento, observados o sigilo, a proteção de dados pessoais e a preservação da intimidade da criança ou adolescente;

VI – Promover a atuação articulada da rede, visando evitar a superposição de tarefas, a repetição desnecessária do relato dos fatos e outras práticas que possam ocasionar a revitimização da criança ou adolescente;

VII – Fomentar a cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos integrantes da rede de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

VIII – Identificar e mapear a infraestrutura, os serviços, programas, projetos, equipamentos e demais recursos existentes no Município destinados à prevenção, proteção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IX – Manter atualizado o mapeamento da rede municipal e regional de atendimento e promover sua divulgação entre os profissionais que atuam na proteção de crianças e adolescentes;

X – Promover e apoiar ações de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

XI – Propor e apoiar ações de formação e capacitação continuada dos profissionais integrantes da rede, especialmente quanto à escuta especializada, revelação espontânea, fluxos de atendimento, trabalho intersetorial e prevenção da revitimização;

XII – Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do fluxo municipal de atendimento, propondo seu aperfeiçoamento sempre que necessário;

XIII – Promover a articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Comissão Regional e Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

XIV – Subsidiar, quando solicitado, as instâncias municipais, regionais e estaduais com informações relacionadas às ações de prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados;

XV – Promover reuniões, estudos, discussões e demais ações intersetoriais destinadas ao aprimoramento da atuação da rede;

XVI – Criar, quando necessário, grupos de trabalho intersetoriais para discussão de temas específicos, elaboração ou revisão dos fluxos e aperfeiçoamento dos procedimentos da rede; e

XVII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social em exercício;
- b) Profissional responsável pela Proteção Social Especial;
- c) Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em exercício;
- d) Coordenador(a) do Centro de Convivência em exercício.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretário(a) Municipal de Saúde em exercício;
- b) 01 (um) profissional de referência da Saúde Mental.

III – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação em exercício;
- b) Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Chapeuzinho Vermelho em exercício;
- c) Diretor(a) da Escola Municipal Padre José de Anchieta em exercício;
- d) Diretor(a) do Colégio Estadual Basílio Pertsew em exercício ou representante formalmente indicado pela respectiva instituição de ensino.

IV – Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Secretário(a) Municipal de Cultura em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

V – Secretaria Municipal de Esporte:

- a) Secretário(a) Municipal de Esporte em exercício;
- b) Diretor(a) responsável pela área de Esporte em exercício.

VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública em exercício.

VII – Conselho Tutelar:

- a) os 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar em exercício.

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em exercício;
- b) 01 (um) representante indicado pelo CMDCA.

§ 1º A participação dos representantes previstos em razão do cargo ou função será exercida enquanto permanecerem no respectivo cargo ou função, independentemente de designação nominal neste Decreto.

§ 2º As alterações decorrentes de substituição dos ocupantes dos cargos ou funções previstas neste artigo não implicarão necessidade de alteração deste Decreto, considerando-se automaticamente integrante do Comitê aquele que estiver regularmente no exercício do respectivo cargo ou função.

§ 3º Os representantes cuja participação depender de indicação do respectivo órgão ou instituição serão formalmente comunicados à Coordenação do Comitê, dispensada a alteração deste Decreto.

§ 4º A representação do Conselho Tutelar será exercida pelos 05 (cinco) membros titulares que se encontrarem em efetivo exercício, observada a composição vigente do órgão.

§ 5º Eventual substituição, afastamento, vacância ou alteração na composição do Conselho Tutelar não implicará necessidade de alteração deste Decreto, considerando-se, para fins de participação no Comitê, os membros que se encontrarem regularmente no exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

§ 6º A participação dos membros do Conselho Tutelar no Comitê ocorrerá sem prejuízo da autonomia funcional e das atribuições legalmente conferidas ao órgão.

§ 7º Os representantes exercerão suas funções no Comitê sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos, funções ou órgãos de origem.

§ 8º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme a matéria em discussão, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil e outros órgãos, instituições ou profissionais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada será exercida pelo(a) profissional responsável pela Proteção Social Especial, mediante designação por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete à Coordenação:

I – Coordenar e organizar as atividades do Comitê;

II – Elaborar e organizar as pautas das reuniões;

III – Convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Promover a articulação entre os órgãos, serviços e instituições integrantes;

V – Acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos;

VI – Providenciar o registro das reuniões em ata e manter organizados os documentos e registros das atividades do Comitê; e

VII – Representar o Comitê quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos realizados.

§ 2º O (a) Coordenador (a) poderá solicitar a colaboração de qualquer membro do Comitê para a elaboração dos registros e demais atividades administrativas relacionadas às reuniões.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL

Art. 7º O Comitê atuará de forma articulada com a Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente, respeitadas as atribuições específicas de cada instância.

§ 1º O Comitê constitui instância de gestão, articulação, planejamento, monitoramento e avaliação da rede e dos respectivos fluxos e protocolos.

§ 2º A Rede Municipal constitui espaço de articulação técnica e operacional entre os profissionais e serviços responsáveis pelo atendimento, inclusive para realização de estudos de caso quando necessários.

§ 3º As questões identificadas pela Rede que demandem providências institucionais, alteração de fluxos, articulação entre gestores ou outras medidas de gestão serão encaminhadas ao Comitê.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos integrantes da rede municipal deverão atuar de forma integrada e coordenada, observando o Fluxo Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e as competências próprias de cada política pública, órgão ou instituição.

Parágrafo único. A atuação integrada deverá observar a proteção integral da criança e do adolescente, a intervenção mínima necessária, a preservação do sigilo e da intimidade, o compartilhamento responsável das informações e a prevenção da revitimização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

Art. 9º O Comitê promoverá a elaboração, revisão e atualização periódica do Fluxo Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em consonância com a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, o Decreto Estadual nº 8.116/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O fluxo deverá estabelecer, de forma clara, as atribuições e os encaminhamentos de cada órgão ou serviço envolvido no atendimento, respeitadas suas competências legais.

§ 2º O fluxo deverá contemplar mecanismos destinados a evitar a repetição desnecessária do relato da criança ou adolescente e outras intervenções que possam ocasionar revitimização.

Art. 10. O Comitê manterá articulação com a Comissão Regional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes de referência do Município e com as demais instâncias estaduais relacionadas à prevenção e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Para o desenvolvimento das reuniões, capacitações e demais atividades do Comitê serão utilizados, preferencialmente, os recursos materiais, humanos, financeiros e organizacionais já disponíveis nos órgãos e Secretarias participantes, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Fica revogado o **Decreto Municipal nº 174/2025, de 05 de agosto de 2025.**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 14 de setembro de 2026.

Alexandre de Sousa Profeta

Prefeito Municipal